

RESOLUÇÃO Nº 786, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001947/2008-88, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., CNPJ nº 61.522.512/0031-28, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira, com a finalidade industrial e afins (construção civil) e abastecimento humano (canteiro de obras), para a construção da UHE Jirau, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes características:

I - As intervenções poderão ser realizadas dentro da região delimitada pelas coordenadas:

a) Eixo de montante:

- Margem direita: 09° 17' 09,60" S e 64° 39' 46,47" W; e

- Margem esquerda: 09° 16' 44,86" S e 64° 40' 08,04" W.

b) Eixo de jusante:

- Margem direita: 09° 13' 47,07" S e 64° 37' 08,11" W; e

- Margem esquerda: 09° 13' 45,95" S e 64° 37' 53,41" W.

II - Regime de captação:

a) Vazão máxima instantânea de 800,0 m<sup>3</sup>/h (222,2 L/s), operando 16 h/dia, durante todos os dias do ano; e

b) Volume máximo mensal de captação de 396.800,0 m<sup>3</sup>.

III - Regime de lançamento do efluente de uso industrial:

a) Vazão máxima instantânea de 144,2 m<sup>3</sup>/h (40,1 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano; e

b) Volume máximo mensal de lançamento de 107.284,8 m<sup>3</sup>.

IV - Regime de lançamento do efluente de uso sanitário:

a) Vazão máxima instantânea de 83,4 m<sup>3</sup>/h (23,2 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano;

b) Volume máximo mensal de lançamento de 62.049,6 m<sup>3</sup>; e

c) DBO<sub>5,20</sub> do efluente de 13,5 mg/L, perfazendo uma carga orgânica de 27,0 kg/dia.

Parágrafo único. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

V - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, a Outorgada deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, a Outorgada deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 218, de 13 de abril de 2009.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO LOPES VIANA